DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 11
Decretos 11
Licitações e Contratos 12
Extrato 12
Autorização de Contratação Direta 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 17
Aviso de Licitação 20
Outros Atos 21
Notificações 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.480, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Formação de Jovens para o Agronegócio Tecnológico no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências. **(vetado)**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei: **(vetado)**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a política municipal de fomento à formação, capacitação e inserção de jovens no agronegócio tecnológico, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS. **(vetado)**

Art. 2º São objetivos desta política: **(vetado)**

I - promover a qualificação profissional de jovens voltada ao agronegócio de precisão e inovação tecnológica; **(vetado)**

II - incentivar o uso de ferramentas digitais e automação no meio rural; **(vetado)**

III - estimular a permanência dos jovens no campo, combatendo o êxodo rural por meio da valorização do ecossistema agrícola; **(vetado)**

IV - fomentar a geração de emprego, renda e novos arranjos produtivos locais; e **(vetado)**

V - articular ações integradas entre educação, tecnologia e produção agrícola sustentável. **(vetado)**

Art. 3º No desenvolvimento das ações de incentivo ao agronegócio tecnológico, o município poderá observar as seguintes linhas de atuação: **(vetado)**

I - estímulo à realização de cursos de capacitação técnica, palestras e workshops voltados às novas tecnologias do campo; **(vetado)**

II - incentivo à formação em áreas de mecanização agrícola avançada, gestão de dados rurais e agricultura digital; **(vetado)**

III - fomento a programas de aprendizagem e estágios em ambientes ligados à produção e inovação agropecuária; e **(vetado)**

IV - apoio à difusão de pesquisas científicas e práticas inovadoras no setor produtivo. **(vetado)**

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o município poderá buscar a cooperação e a celebração de parcerias estratégicas com entidades de direito público ou privado, instituições de ensino, cooperativas do setor e serviços nacionais de aprendizagem, observada a legislação federal regente sobre convênios e consórcios públicos. **(vetado)**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira. **(vetado)**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **(vetado)**

Rio Brilhante – MS, 04 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.481, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Rio Brilhante- - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I - as crianças matriculadas na educação infantil;

II - os estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens; e

IV - os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita ou à matemática.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;

III - reduzir as desigualdades educacionais;

IV - fortalecer a formação dos profissionais da educação; e

V - melhorar os indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

I - formação continuada dos profissionais da educação;

II - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

III - fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;

IV - cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras; e

V - oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

I - diretamente pela secretaria municipal de educação, mediante oferta própria;

II - em parceria ou regime de colaboração com o governo federal;

III - em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; ou

IV - em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação, observada a legislação aplicável.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela rede municipal de ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações

diagnósticas, formativas e externas e da análise dos indicadores educacionais, com a finalidade de orientar o planejamento e as ações de intervenção pedagógica.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos e indicadores, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, do Indicador Criança Alfabetizada - ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul - IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul - IQE - MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA COOPERAÇÃO

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar, em seus projetos político-pedagógicos e planos de ação, as ações da Política Municipal de Alfabetização pertinentes às respectivas etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º Compete à secretaria municipal de educação:

I - coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer metas e indicadores de aprendizagem, em consonância com os instrumentos de planejamento educacional e as diretrizes aplicáveis;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - orientar e acompanhar as unidades escolares;

V - articular as ações municipais com os programas estaduais e federais; e

VI - elaborar relatório periódico sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º O município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, observada a legislação aplicável, visando à execução das ações previstas nesta lei.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA EXECUÇÃO

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. O município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber e editar normas complementares necessárias à sua execução, observado o disposto nesta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 04 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.482, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre denominação de próprio público no Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Esportiva com Pista de Skate Tarcísio Leonel da Silva" a praça esportiva localizada no Bairro Antônia de Souza Barbosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 04 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.483, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ginástica Rítmica no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

1º Fica criado o Centro Municipal de Ginástica Rítmica destinado ao desenvolvimento de atividades de iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento em ginástica rítmica.

Paragrafo único. O Centro Municipal de Ginástica Rítmica constitui espaço para a execução das atividades de ginástica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, como atividade complementar integrada ao Projeto Educação Transformadora.

Art. 2º O Centro Municipal tem por objetivos:

I - oferecer espaço adequado à prática de ginástica rítmica;

II - promover a iniciação e o desenvolvimento de habilidades técnicas, físicas e motoras;

III - contribuir para a formação integral dos estudantes, mediante a integração da prática esportiva às ações educacionais do município;

IV - proporcionar condições adequadas para o treinamento e o aperfeiçoamento dos participantes;

V - incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e educacionais relacionadas à ginástica rítmica; e

VI - possibilitar, observados os critérios técnicos e pedagógicos aplicáveis, a participação em festivais, apresentações, competições e demais eventos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional

Art. 3º As atividades do Centro Municipal de Ginástica Rítmica serão desenvolvidas prioritariamente com estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas e capacidade de atendimento, poderão participar estudantes matriculados em outras redes de ensino, observados critérios, objetivos de acesso e as finalidades do programa estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Centro Municipal de Ginástica Rítmica contará com espaço físico, equipamentos, materiais e estrutura adequados ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de segurança, acessibilidade e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Centro Municipal de Ginástica Rítmica, bem como estabelecer

critérios de acesso, funcionamento, organização das turmas e participação em eventos, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente cabíveis com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei, a capacitação de profissionais, a aquisição ou disponibilização de equipamentos e materiais, a realização de eventos e a participação em competições, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 04 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.398, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Revogar a concessão constante no **Decreto nº 33.758, de 19 de março de 2025**, referente aos servidores(as) abaixo relacionados(as):

MAT.	NOME	FG	SECRETARIA
1.925	Sonia Regina da Silva	IV	Sec. de Educação

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 33.758/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de novembro de 2026.

Rio Brilhante - MS, 04 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026
FIRMADA EM 03/11/2026
Código registro TCE:
E0E2CDF5AE27FEBC41D820B2A2F9ACB2FE00214D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.
DATA: 03/11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o seguro dos veículos da frota oficial do Município de Rio Brilhante/MS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, especificado(s) no(s) **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Valor Total Registrado: R$ 12.194,52 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Empresa (s) vencedora (s):

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ Nº 61.198.164/0001-60						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
7	SEGURO DE VEICULO AUTOMOVEL. MARCA: CHEVROLET. MODELO: CHEV / SPIN 1.8 L AT ACT7. ANO/MODELO: 2018/2019. ESPECIE: PASSAGEIRO. PLACA: QAB5829. COR: BRANCA. CHASSI: 9BGJK7520KB137965. RENAVAM: 01168610947.	MESES	Serviço	12	R$ 45,70	R$ 548,40
9	SEGURO DE VEICULO AUTOMOVEL. MARCA: CHEVROLET. MODELO: SPIN 18L AT PREMIER. PLACA RWI7G94. COR BRANCA.	MESES	Serviço	12	R$ 49,12	R$ 589,44

	COMBUSTIVEL ALCOOL E OU GASOLINA. POTENCIA 111CV. MOTOR MKN025643. ANO/MODELO 2023/2024. CHASSI Nº 9BGLP7520RB111473. RENAVAM 01363140792.					
10	SEGURO DE VEICULO AUTOMOVEL. MARCA: CHEVROLET. MODELO: SPIN LTZ. PLACA: SLY7B02. ANO/MODELO: 2024/2024. COR: BRANCA. CHASSI N° 9BGJP7520RB200213.	MESES	Serviço	12	R$ 49,12	R$ 589,44
26	SEGURO DE VEICULO AUTOMOVEL. MARCA: GENERAL MOTORS. MODELO: SPIN 1.8 LTZ. ANO/MODELO: 2018/2018. ESPECIE: PASSAGEIRO. PLACA: QAB5828. COR: PRATA. CHASSI: 9BGJC7520JB228924. RENAVAM: 01157333246.	MESES	Serviço	12	R$ 49,12	R$ 589,44
38	SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO. MARCA: VOLKSWAGEN. MODELO: VW 24.280 CRM 6X2. PLACA: RWC2D81. ANO/MODELO: 2022/2023. COR: BRANCA. CHASSI N° 953658249PRO20582.	MESES	Serviço	12	R$ 164,80	R$ 1.977,60
65	SEGURO DE VEICULO ONIBUS. MARCA: VOLARE. MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L ON. ANO/MODELO: 2024/2025. ESPECIE: PASSAGEIRO. PLACA: SMD7D14. COR: BRANCA. CHASSI: 93PB43A32SS505556. RENAVAM: 01417795406.	MESES	Serviço	12	R$ 185,60	R$ 2.227,20
69	SEGURO DE VEICULO ONIBUS. MARCA: VOLKSWAGEN. MODELO: NEOBUS 15.190 ESC. PLACA:	MESES	Serviço	12	R$ 343,44	R$ 4.121,28

	RWD5A47. ANO/MODELO: 2023/2022. COR: AMARELO. CHASSI Nº 9532E82W6PR011662. RENAVAM:					
77	SEGURO DE VEICULO ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L ON. PLACA QAB 5830. LOTAÇÃO 29 PASSAGEIROS. ANO/MODELO 2018/2019. COMBUSTIVEL DIESEL. COR PRATA. MOTOR 36613505. CHASSI Nº 93PB43M32KCO60498. PLACA QAB 5830. RENAVAM 01177995465.	MESES	Serviço	12	R$ 129,31	R$ 1551,72
TOTAL						**R$ 12.194,52**

Assinam:

GERENCIADOR: JOÃO CARLOS POLEZEL JUNIOR - Secretaria Municipal de Educação.
PARTICIPANTES: ADAILTON MENDES DE LIMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **ISAIR JORIS –** Fundo Municipal de Assistência Social; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER -** Fundo Municipal de Saúde; **GEAN FRANCESCO CHITOLINA -** Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

DETENTORA: MARCELO AUGUSTO FERREIRA e **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 04 de novembro de 2026.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 207/2026
CELEBRADO EM 04/11/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
5426B6467AEBE2935D0F2ADD3D8047FA96BAFCDF

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS E **DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

OBJETO: Contratação de obra para de ampliação das Unidades de Saúde da Família ESF Jaime Medeiros e ESF Francisco Augusto Guerreiro de Melo, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante - MS, através do Plano de Ação nº 09032026-093377, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR
1	Ampliação das Unidades de Saúde da Família ESF Francisco Augusto Guerreiro de Melo	Serviço	1	R$ 1.399.498,33

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 1.399.498,33 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução, com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 073/2026, Concorrência Eletrônica n.º 005/2026.

ASSINATURAS: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, e **ROSANA APARECIDA DIAS PIMENTEL**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Júlio Cesar Lima Kalife (fiscal titular) e Matheus Dias da Silva (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 04 de novembro de 2026.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026**, para a Contratação de profissional especializado para ministrar curso de capacitação presencial destinada à rede de promoção, proteção e defesa, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Brilhante/MS, conforme **Processo Administrativo nº 095/2026**, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa: **LICIANO BETIATE TRINAMENTOS & COMERCIO LTDA – CNPJ/MF Nº 12.036.678/0001/03**. A contratação será no valor total de **R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).**

Dotação(ões) Orçamentária(s):

12.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
12.003.08.243.0005.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00.2.899.0000.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 04 de novembro de 2026.

Isair Joris
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 33.397, de 01 de janeiro de 2025

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.
PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS** E empresa **MERCADO FENIX LTDA**
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos **VALORES DOS ITENS N.º 04 e 06, da Ata de Registro de Preços n.º 135/2025,** que tem como objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social", conforme Parecer Jurídico n.º 452/2026.

"2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS"
Alterar os valores dos **itens n.º 04 e 06** em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço Registrado	Preço após o reequilíbrio
04	CARNE BOVINA, MIOLO IDE PALETA EM PEDACO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente de 2 kg, com data de [processamento e validade de fácil visualização, resfriada lcom temperatura de no máximo 15°C e certificado do 6rgdo de inspeção sanitária.	KILO	R$ 28,16	R$ 36,04
06	(CARNE BOVINA, PATINHO EM PEDACO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, livre de gordura nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente de 2 kg, com data de processamento e alidade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do 6rgdo de inspeção sanitária.	KILO	R$ 31,00	R$ 39,68

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 17 e 20 do Decreto Municipal n.º 32.900/2024.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOÃO CARLOS POLEZEL JUNIOR,** Secretário Substituto de Educação, pelo gerenciador, e **VALTER ROGERIO SARI,** pela detentora.

Rio Brilhante/MS, 04 de novembro de 2026

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PARA PARALISAÇÃO DO CONTRATO N.º 156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
CONCORRÊNCIA N.º 007/2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.
PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS** E empresa **BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUCAO LTDA**
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Paralisação/Suspensão do Contrato n.º 156/2025 (e consequentemente da Ordem de Serviço), que tem como objeto a "Contratação de obra para reforma e ampliação da ESF-Estratégia de Saúde da Família Antônio Aparecido Bitencourt, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante- MS", conforme Parecer Jurídico n.º 498/2026.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAVIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato original ficam suspensos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **a partir de 21 de outubro de 2026 e término em 19 abril de 2027**, enquanto aguardam nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

2.2. Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra.
2.3. Nos termos Art. 111 e 115, §§ 1º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 137, § 2º, inciso II, da mesma Lei, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, **com novo término em 16 outubro de 2027.**

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 e 115, §§ 1º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 137, § 2º, inciso II, da mesma Lei.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER,** Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e **SIDCLEY BRASIL DA SILVA,** pela Contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de novembro de 2026

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
5A52A49B56C3E05B0CD79B442B3BDA49FA6FD635

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de seu leiloeiro designado pela Portaria nº 339, de 11 de novembro de 2.025, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MAIOR LANCE"**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 33.203/2024, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O presente leilão tem como objetivo a alienação onerosa de imóveis inservíveis às finalidades da administração pública.

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **30/11/2026**.
Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login

O Edital encontra-se disponível: No site **www.bll.org.br;** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacaoriobrilhante @gmail.com), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 04 de novembro de 2026.

Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza
Leiloeiro
Portaria nº 339/2025

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano III | Edição nº 673 | Página 21 de 28

Outros Atos

Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

Endereço:R DR. ZERBINI, 421

Bairro:CHACARA CACHOEIRA	Cidade: Campo Grande	UF: MS
CNPJ:40.074.069/0001-84	Inscr. Imobiliária:	Telefone:(67) 3318-7878

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:Centro Esportivo "Felix Arévalo", Rio Brilhante-MS

Bairro:Nova Espreança	Atividade: **EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO**

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no **Termo de Notificação nº 20262810-02**, deveram serem cumpridas no prazo de 05 (Cinco) dias, o não cumprimento serão aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			
EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	133D	§ 1º	200 UFIR's (Multa)

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-06

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 17

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 17

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação Nº 20260309-01, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-05

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 19

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 19

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no termo de Notificação n º 20260309-02, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-04

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 21

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 21

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas No Termo de Notificação nº 20260309-03, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº 995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-03

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 13

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 13

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 20260309-04, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20260411-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 15

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 15

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 20260309-05, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260411-08

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 17

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 17

Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 20260309-06, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260411-07

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: Pedro Luiz Teruel

Endereço: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, QUADRA 114, LOTE 07

Bairro: PROGRESSO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 363.***.***-04	Inscr. Imobiliária: 05B.00114.00007.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, QUADRA 114, LOTE 07

Bairro:PROGRESSO	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 20260309-07, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, determinado as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _04_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.